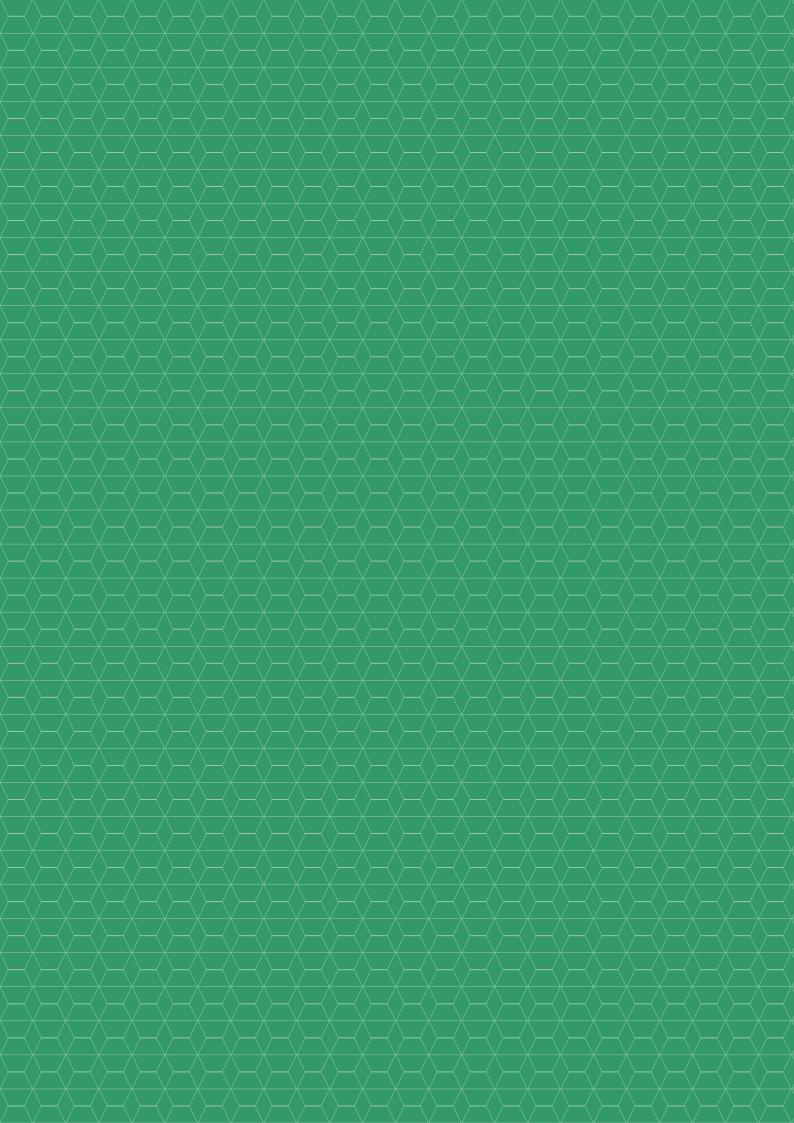
A GESTÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS





A GESTÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS



Meus amigos, 2021 é um ano de importantes desafios para os prefeitos dos municípios brasileiros. Afinal, será o primeiro ano da atuação das novas administrações.

Dentre as responsabilidades do poder público municipal, a gestão ambiental tem relação direta com a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, e, portanto, merece uma atenção especial, sendo uma das missões essenciais dos novos prefeitos que têm obrigação legal de se dedicar ao assunto.

O desenvolvimento sustentável somente será alcançado quando todos de forma conjunta – poder público e a sociedade, estiverem trabalhando na sua construção. Tudo começa com a educação ambiental e na mudança de hábitos no dia a dia e na casa das pessoas, em termos do uso racional de água e energia, a disposição adequada dos resíduos sólidos, a mobilidade urbana, a proteção da fauna e da flora

Para abastecer os futuros gestores das cidades brasileiras com orientações sobre os aspectos mais relevantes no que diz respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade, reunimos uma série de sugestões de especialistas em cada tema, que apresentamos de forma resumida neste e-book.

Um forte abraço e um ótimo trabalho para vocês!

PAULO SKAF



INTRODUÇÃO

A gestão pública de um município assume gradativamente maiores responsabilidades na medida em que crescem os índices de urbanização, cujas previsões indicam que em 2030 quase 60% da população mundial viverá em áreas urbanas e no Estado de São Paulo teremos índice superior a 90%, o que acarretará em pressão sobre os serviços e no uso da infraestrutura urbana, tais como no consumo de energia, mobilidade urbana, saneamento básico e saúde pública, dentre tantos outros.

Com a pandemia da Covid-19 ficou mais evidente a necessidade de se rever conceitos, considerando as necessárias mudanças no comportamento das pessoas, seja na forma de trabalhar, comprar, se locomover, e garantir mais segurança e um ambiente mais saudável nas cidades com a necessária participação dos cidadãos neste processo.

Para discorrer sobre o tema da gestão pública municipal com foco na temática ambiental, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP por meio do seu Conselho Superior de Meio Ambiente (Cosema) e do Departamento de Desenvolvimento Sustentável (DDS), realizaram um evento contando com a participação de vários especialistas para levantarem os principais aspectos envolvidos.

Neste contexto, o presente trabalho foi desenvolvido visando apresentar as responsabilidades ambientais dos municípios, de que forma os administradores municipais podem agir visando ampliar e aproveitar melhor os indicadores que fazem uma cidade ser mais inteligente, resiliente e sustentável, bem como entender de que forma os munícipes podem fazer a sua parte em prol da sustentabilidade.

Há que se reconhecer que muitos municípios avançaram criando setores dentro da administração, voltados exclusivamente para questões relativas ao meio ambiente, tais como a criação de Secretarias Municipais de Meio Ambiente, implantaram departamentos, diretorias, setores, conselhos, assessorias e estruturas menores voltadas para a questão ambiental.

Sem nenhuma pretensão de esgotar o assunto, mas apenas apresentar a título de contribuição, os aspectos mais relevantes da temática, com orientações para uma eficiente gestão ambiental nos municípios, principalmente pelo caráter transversal que o meio ambiente apresenta e suas interrelações com os diversos setores que compõem as cidades.



1.
PARCELAMENTO
DO USO
E OCUPAÇÃO
DO SOLO

Um dos principais instrumentos de planejamento urbano e rural para uma adequada gestão ambiental no município é o disciplinamento do uso e ocupação do solo, estabelecido no Plano Diretor Municipal e na Lei de Parcelamento do Solo, que são elaboradas e aprovadas para durar por um prazo determinado, com necessidade de revisão periódica e a participação da sociedade organizada, por meio da realização de audiência públicas.

Estes instrumentos estabelecem de que forma o município deverá se organizar e orientar o crescimento urbano e rural dentro de um período estabelecido, dispondo de indicadores e de ferramentas para aplicação e o disciplinamento das atividades econômicas e sociais, infraestrutura básica e ambientais.

Na elaboração do Plano Diretor deve-se prever a existência de uma diversidade de usos e ocupação, na malha urbana e rural, objetivando garantir a disponibilidade da infraestrutura necessária para o atendimento das atividades e da população, bem como para permitir sua expansão em função das diretrizes previstas, visando o pleno atendimento ao longo dos anos.

DESTAQUES DO TEMA:

INCORPORAR A FERRAMENTA DO ZONEAMENTO AMBIENTAL NAS SUAS ATIVIDADES

O zoneamento ambiental é um trabalho de conhecimento do ambiente em termos das suas limitações e das suas potencialidades. Portanto, é fundamental para a administração pública, tanto municipal quanto estadual e federal, que se tenha esse conhecimento, na medida em que a produção de Planos, Programas e Projetos, levem em conta as características culturais e do ambiente, preservando aquelas qualidades e especificidades das cidades, que são relevantes para toda a sociedade e atentando para aqueles aspectos de limitação que o ambiente oferece em algumas situações. O zoneamento ambiental é uma ferramenta importante e que as prefeituras deveriam incorporar nas suas atividades de planejamento e execução, observando a realidade local e sua interfase regional e estadual.

PRESERVEM OS FUNDOS DE VALES

Há várias correntes que defendem a preservação de fundos de vales. O vale de um curso d'água é uma zona de expansão desse curso hídrico em caso de extravasamento da calha deste curso d'água. Na medida em que ocupamos esses fundos de vale e as faixas de preservação ambiental, com estruturas urbanas (vias públicas) e até mesmo com edificações antigas, tem levado a revisão destas ocupações para minimizar os problemas socioambientais e econômicos das cidades.

ZONEAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, SERVIÇOS E INDUSTRIAIS

O Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo devem prever o disciplinamento para a localização e classificação das atividades comerciais, serviços e industriais para permitir a instalação, o crescimento com segurança técnica e legal e a infraestrutura necessária, assim como garantir os investimentos aplicados pelo setor público e privado ao longo dos anos, minimizando, desta maneira, a geração de possíveis conflitos com as demais atividades existentes e futuras nas áreas urbana e rural.

O controle e incentivos do adensamento com aplicação dos instrumentos urbanísticos no Plano Diretor possibilita a adequação da capacidade de infraestrutura existente, tais como: de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, das vias públicas e de circulação veicular, de transporte público, rede elétrica e de gás, e assim por diante. Também cabe lembrar, a necessidade de implementação de fácil acesso do cidadão, as informações, aos serviços, as estruturas e utilidades urbanas que sejam de uso cotidiano.

Estabelecer parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas na área urbana e rural de caráter preventivo, com base no uso e ocupação do solo para harmonizar seus espaços ao crescimento das atividades econômicas, sociais, ambientais e culturais.

Neste contexto, a municipalidade pode promover, articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação entre as partes envolvidas, que possibilitem disciplinar e otimizar o transporte de cargas e de passageiros, priorizando o coletivo, com aplicação de métodos e técnicas que minimize os impactos e evite comprometer a qualidade de vida.



2.
PARÂMETROS
E INDICADORES
PARA MEDIR
A QUALIDADE
AMBIENTAL

No último século tivemos mudanças radicais na estrutura da sociedade brasileira, especificamente no Estado de São Paulo, onde a população que era predominantemente rural passou a ser urbana. Morar em cidades é viver em um ambiente artificial, que está em permanente mutação, portanto devemos ter parâmetros e indicadores que possam aferir a qualidade desse ambiente urbano, e mesmo o remanescente rural, para suportar a qualidade de vida dos habitantes.

Dentre as várias abordagens que tratam deste aspecto, destacam-se uma abordagem mais ecológica que privilegia os recursos naturais que existem na cidade; outra mais funcionalista que prioriza os elementos urbanos mais ligados aos segmentos econômicos e a funcionalidade das atividades de produção, geração de emprego e renda. E existe uma abordagem mais sociológica que valoriza a relação entre as pessoas com o seu ambiente construído. Principais temas e indicadores que devem ser considerados:

A QUESTÃO DA ÁGUA

As Prefeituras devem identificar as bacias hidrográficas e dentro delas, preservar e proteger aqueles mananciais que garantem o abastecimento de água para atendimento da população, bem como dos diferentes setores de usuários públicos e privados, adotando medidas e ações preventivas e de controle de uso e ocupação dessas bacias para, dentre outras :

- induzir a atividade de reflorestamento sustentável e atividades agrícolas com produção sustentável;
- criar programas de proteção de nascentes de forma a garantir quantidade e qualidade de água;
- fomentar a proteção das áreas de preservação permanente porque elas também asseguram a manutenção das funções ambientais para proteger os recursos hídricos, valorizando as ações dos produtores rurais.

• A QUESTÃO DO SOLO

Outro indicador possível de ser utilizado e temos dois aspectos fundamentais de preocupação ambiental, nas ocorrências de erosões e identificação de riscos geológicos por deslizamentos de encostas. Alguns municípios apresentam problemas bastante sérios, principalmente em áreas rurais e nas periferias que podem inclusive, ameaçar estruturas existentes.

Fora o risco inerente dessas erosões, elas também promovem o assoreamento dos cursos d'água e todas as consequências que podem acarretar, tais como inundações. Temos também os problemas de riscos geológicos em municípios que tem uma topografia mais acidentada, a ocupação urbana dessas áreas de encostas acaba gerando situações graves que em casos de precipitações pluviométricas mais intensas coloca em risco a segurança das pessoas.

• A QUESTÃO DO AR

Apesar do controle de poluição do ar ser um campo específico e muito centrado nas atividades dos órgãos ambientais estaduais, principalmente no Estado, aplicado pela CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o município pode adotar iniciativas que iremos apontar. A qualidade do ar é uma questão intimamente ligada à saúde pública e têm duas características fundamentais:

- ponto de vista de geração, as denominadas fontes fixas, por exemplo, os estabelecimentos industriais, alguns tipos de serviços ou de obras; e
- as chamadas fontes móveis ou difusas que são apresentadas pela circulação de veículos, o chamado trafego

urbano, poeiras levantadas em vias de circulação.

O planejamento da circulação de veículos pode abrir um campo para que a administração municipal possa fazer algumas intervenções em termos de promover uma adequada ventilação dentro do ambiente urbano, com controle das edificações verticais. Este é um aspecto que pouca gente considera ou reconhece como relevante, mas isso tudo tem a ver com a questão da qualidade do ar das cidades. Estudar a questão de circulação de pessoas e veículos também é outro aspecto para evitar o surgimento de congestionamentos e aumento da poluição atmosférica, entre outros.

• A QUESTÃO DO RUÍDO

O mapeamento de áreas críticas de geração de ruído também é importante para assegurar um ambiente de boa qualidade de vida, e neste caso a administração municipal tem a possibilidade de exercer a função preventiva e de controle para aquelas fontes que não são controladas pela CETESB, como por exemplo, as casas de espetáculos, bares, templos religiosos, dentre outras. Este aspecto também é tratado como uma questão de saúde pública porque acaba afetando a saúde das pessoas, causando irritabilidade, prejudicando o desenvolvimento de atividades intelectuais, gerando conflitos no ambiente escolar, hospitalar, entre outros problemas.

• A QUESTÃO DE VEGETAÇÃO

Um indicador importante para os municípios e para o qual existem parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), trata do índice mínimo de 12 m² por habitante e um índice recomendado de 36 m² por habitante de área vegetal nas cidades. Trata-se de uma recomendação em nível mundial, mas para cada região isso pode ter uma característica de maior ou menor intensidade de área vegetada, mas é um aspecto extremamente fundamental a ser considerado pela administração pública.

A vegetação proporciona várias vantagens, por exemplo, criar uma área mais extensa de vegetação dentro das cidades, como parques e áreas verdes interligadas, para promover e conseguir uma temperatura mais atenuada, retenção da emissão sonora, berçário para espécies nativas e migratórias; promovendo a retenção de água de chuva, aumentando a permeabilidade do solo e alimentação do lençol freático.

A Prefeitura pode promover corredores de vegetação nas margens dos cursos d'água, que possibilitam a entrada de ventilação de ar de fora da cidade para os centros mais adensados, que são chamados os corredores verdes, que podem ser instalados em fundos de vales ou ao longo de vias expressas, de forma que isso facilite a penetração de ventos nas áreas mais adensadas e promova a troca do ar ambiente e uma melhoria na paisagem urbana.

A vegetação é sempre um elemento que traz uma tranquilidade para os sentidos humanos, para a convivência, além do que promove o sombreamento, mas alguns cuidados precisam ser tomados, por exemplo, com a escolha de espécies adequadas para esta finalidade, que pode ser orientado por um profissional habilitado (por exemplo, botânico, agrônomo), para escolher espécies que tenha cuidado com o enraizamento dessas árvores, escolhendo espécies que tenham raiz pivotante que é aquela raiz que se aprofunda para não danificar a estrutura de calçadas, vias de circulação e estrutura de saneamento, entre outros.

• A QUESTÃO DE FAUNA E FLORA

A municipalidade pode promover e implementar o inventário das espécies arbóreas dos parques e áreas verdes, e disciplinar a gestão da arborização urbana em parceria com a empresa distribuidora de energia, para normatizar o gerenciamento da manutenção e substituição das árvores para melhorar a qualidade de vida, e identificar e caracterizar os ecossistemas locais protegidos, e assegurar a permanência e incremento da fauna e flora na malha

urbana, e integração com a zona rural. Em relação ao ambiente urbano, tema bastante limitado, mas existe um aspecto importante relacionado ao controle de vetores, que envolve uma ação de controle mais sanitário nas cidades, como por exemplo, a questão de ratos e outros organismos transmissores de doenças. É importante também a preservação da fauna sinantrópica, que é aquela fauna que convive com o homem no ambiente urbano, que traz um pouco de leveza e de alegria para o ambiente, principalmente a avifauna, alguns tipos de insetos, entre outros. O levantamento ou inventários de fauna visa a identificação da diversidade de espécies animais ocorrentes em uma área e em um período.



3. SANEAMENTO AMBIENTAL

Um dos temas que mais interfere na qualidade do ambiente urbano e rural, é o adequado planejamento e disposição da infraestrutura, que deve estar adequada ao uso e à densidade de ocupação sendo um aspecto que as prefeituras precisam buscar uma equidade no atendimento.

É preciso uma avaliação que abrange, por exemplo, como é que os vários bairros, as várias comunidades de uma cidade estão sendo atendidas pelos sistemas de água, coleta e afastamento dos esgotos e seu tratamento, coleta e destinação de resíduos e reciclagem, serviço das vias públicas (eixos de ligações), e do transporte público, entre outros, e tentar buscar uma equidade para que todos tenham um nível de atendimento satisfatório da demanda.

Muitas vezes o zoneamento urbano estabelece áreas destinadas à atração de investimentos, novos loteamentos, porém sem nenhuma infraestrutura para conectividade da mobilidade urbana, e mesmo com a zona rural, o que acaba gerando conflitos e impactos negativos para o meio ambiente e a sociedade.

3.1 - SANEAMENTO

Dentre todos os serviços de infraestrutura, os serviços de saneamento são aqueles que tem a maior e principal relação com a qualidade de vida e peso nas questões de saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

A necessidade de universalização dos serviços é fundamental, mas também é preciso considerar essencial a garantia de fornecimento da qualidade da água potável para a população, que em muitos municípios fica sobre a responsabilidade da Vigilância Sanitária este controle, mas não temos notícia de que esses índices sejam amplamente divulgados para os cidadãos. É importante que os prefeitos divulguem os índices de qualidade da água que o cidadão está consumindo!

Talvez, neste momento, um dos maiores desafios dos gestores públicos, está relacionado a questão dos sistemas de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbano (RSU), mais conhecido como lixo doméstico, para atender a legislação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e ter uma gestão economicamente viável para sustentabilidade dos sistemas.

Embora a coleta seletiva já estava prevista na PNRS, nem todos os municípios conseguem implantá-la, e na maioria dos casos, a destinação final de resíduos que poderiam ser passíveis de reciclagem, desde que comprovada sua viabilidade técnica-econômica, ainda é o aterro sanitário.

Mas, além disso, ainda temos uma situação mais crítica, que é a existência de lixões e outras formas de disposição inadequada que são proibidas no Brasil, tanto pela PNRS, quanto pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMS), de 1981, inclusive com sua criminalização pela Lei de Crimes Ambientais, de 1998.

Em regiões muito urbanizadas as dificuldades de se encontrar locais adequados para ampliar os aterros existentes ou implantar novos aterros estão se tornando cada dia maiores, aumentando respectivamente os custos dos sistemas, razões pelas quais este tema será melhor detalhado nos tópicos seguintes.

3.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

FOCO EM TRÊS PILARES: PNRS (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS), NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E PLANARES (PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS)

Sob o aspecto da gestão municipal, precisamos ter conceitos muito claros trazidos pela Lei Federal 12.305/2010, a PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que são a distinção entre Resíduos x Rejeitos e, por consequência, a distinção entre Destinação x Disposição final ambientalmente adequada, a qual compreende a redução, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento dos resíduos sólidos, o aproveitamento e a recuperação energética, bem como outras destinações admitidas pelos órgãos ambientais, dentre elas as incluídas na disposição final.

Estabelecer normas relativas à coleta tradicional e seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para eficiência na segregação e destinação final para cadeia produtiva da reciclagem local e regional, estabelecendo parcerias com o setor produtivo, bem como com as cooperativas ou associações dos catadores, de forma prioritária se existirem.

A PNRS aborda uma série de alternativas, de soluções que podem ser implementadas para a destinação ambientalmente adequada e a lei não deixa nada de fora, não exclui, não proíbe, esses são pontos que devem ser considerados de uma maneira muito atenta pelos gestores municipais.

Outro ponto que a política traz é o planejamento da gestão de resíduos, ou seja os planos de gestão de resíduos sólidos não são só obrigatórios, são demandados pela lei, como são os instrumentos mais importantes para os municípios, para que possam cumprir com as suas estratégias de longo prazo, no tocante a gestão de resíduo no seu território.

Outro destaque importante refere-se à logística reversa e a responsabilidade compartilhada que devem ser consideradas na gestão municipal, uma vez que a lei traz responsabilidade para determinados setores que colocam certos tipos de produtos no mercado em parceria. Por isso, o uso do termo responsabilidade compartilhada em parceria com as gestões municipais, de forma que os municípios e os gestores não são proibidos de realizar etapas previstas na logística reversa, mas caso as realizem precisam estar em parceria com os setores privados aos quais cabe essa responsabilidade. Esses gestores municipais precisam buscar alternativas, precisam traçar alianças para que a logística reversa deslanche em sua cidade.

Assim, a municipalidade deve promover a PNRS e a educação ambiental, formal e não formal, nos planos, programas, e projetos da Prefeitura e desenvolver parcerias com a sociedade civil para alcançar o seu desenvolvimento. Esta ação envolve a promoção e incentivos a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente e com soluções ambientalmente adequadas e economicamente viáveis.

ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico - lei federal 14.026/2020, que alterou a lei 11.445, de 2007, trazendo algumas determinações específicas, começando pela abrangência da lei que trata dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ao lado de abastecimento de água, tratamento de esgoto e drenagem de águas pluviais.

Deve-se ainda observar que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos inclui as atividades operacio-

nais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final dos resíduos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços em quantidade e qualidade similares a dos resíduos domésticos, que por decisão do titular sejam considerados resíduos sólidos urbanos, dos resíduos originados nos serviços públicos de limpeza urbana, entre outros.

No caso desta lei, o titular é o município, portanto todos esses serviços estão abrangidos e detalhados no novo marco legal, e a sua prestação pelo titular deve seguir e observar essas determinações. Assim sendo, cabe especificamente que esses gestores ambientais municipais tenham pleno conhecimento das novas disposições.

É importante destacar que a gestão dos resíduos está ligada à área da saúde pública e, segundo estudo da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, a destinação inadequada de resíduos sólidos afeta a saúde de 76 milhões de brasileiros, trazendo problemas de saúde para essa população, bem como onerando os serviços de saúde pública a um custo de US\$ 1 bilhão por ano.

BUSCAR E ADOTAR A SOLUÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

A solução regionalizada faz parte dos princípios fundamentais do Novo Marco Legal do Saneamento, além disso, é necessário buscar a seleção competitiva do prestador de serviço, a contratação através da licitação pública e, nesse ponto, a lei diz que o titular desse serviço, no caso os municípios, além de formular a respectiva política pública de saneamento básico, cabe a ele prestar diretamente os serviços ou conceder a prestação deles, bem como definir, em ambos os casos, o responsável pela regulação e fiscalização da prestação desse serviço.

No tocante a prestação dos serviços nos casos em que o administrador não integre a administração do titular, dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação.

O ponto mais forte que a nova lei trouxe para as gestões municipais é a questão da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços. Segundo a nova lei, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por outras formas adicionais.

Não é mais condicional, aqui o legislador assumiu que isso deve acontecer e no caso de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos que devem considerar a destinação adequada dos resíduos coletados, o nível de renda da população de forma isolada ou combinada e poderão ainda considerar as características dos lotes, o peso ou volume coletado por habitante ou por domicílio, entre outros.

Temos que considerar vários elementos na composição desses instrumentos de remuneração que se tornam obrigatórios no prazo de até 12 meses da vigência da lei para sua proposição, ou seja, até julho de 2021, configurando renúncia de receita e exigirá comprovação de atendimento pelo titular do serviço, no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal. Temos também as alterações da PNRS que este novo marco trouxe, destacando-se a redação do artigo 54 que trazia originalmente os prazos para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que, por um longo tempo, foi lido como prazo para fim dos lixões, mas não é.

Em sua alteração consta que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os municípios que até essa data tenham elaborado o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.

3.3 DRENAGEM URBANA

O controle de impermeabilização é uma questão extremamente importante nas cidades, estando diretamente relacionada com a drenagem urbana. É um aspecto muito relevante porque uma falta de cuidado com esse parâmetro promove zonas de enchentes, de acumulação de água ou de chegada muito rápida da água de chuva o que acaba causando os prejuízos de tantos munícipes e que frequentemente acompanhamos nos noticiários em épocas de grande precipitação pluviométrica nas cidades.

Além disso, deve-se controlar e impedir a ocupação irregular de áreas próximas aos cursos de água, ou ainda áreas de proteção de mananciais, pois muitas vezes não é possível levar a infraestrutura para a população que ocupa estas áreas, que certamente irá ser a maior prejudicada nos eventos de enchentes.

As questões de drenagem urbana também representam um desafio para as administrações públicas, que muitas vezes precisam promover, articular e integrar as ações e atividades com os outros entes da União, Estado e mesmo regional, inclusive para obter recursos para as soluções de engenharia necessárias para tratar o problema.



4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

No que concerne à competência dos entes federativos quanto ao licenciamento ambiental, a Lei Complementar (LC) n° 140 de 8 de dezembro de 2011 estabelece critérios diferenciados, como a dominialidade da área onde o empreendimento será instalado, a natureza da atividade e a abrangência do impacto, além de tipologias definidas em regulamentos dos conselhos estaduais de meio ambiente, considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

Segundo a LC nº 140/2011, estabelece que os municípios têm atribuição para promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos conselhos estaduais de meio ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; e
- b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

No estado de São Paulo, atualmente, 69 municípios tem delegação estadual para atuar no Licenciamento Ambiental local, para as emissões das licenças ambientais e na fiscalização das atividades e empreendimentos estabelecidos pela Deliberação Normativa Consema 01/2018 (Consema – Conselho Estadual do meio Ambiente do Estado de São Paulo).

Desta maneira, os grandes, médios e pequenos municípios paulistas estão realizando o licenciamento ambiental local de acordo com a sua legislação própria, possuindo corpo técnico qualificado e multidisciplinar para as devidas funções e ainda, ter um Conselho Municipal de Meio Ambiente atuante e deliberativo.

A normativa Consema fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de atividades e empreendimentos que tem potencial de causar ou possa causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal (LC) nº 140/2011. Este modelo municipal permite a administração pública exercer a responsabilidade concorrente na preservação e proteção do meio ambiente em conjunto com a União e o Estado, respeitando a esfera de competência administrativa estabelecida na norma legal.

Ao município compete o licenciamento daquelas atividades de impacto de âmbito local, considerado o impacto direto que não ultrapassar o território do município, além de integrar este instrumento aos outros instrumentos da administração como por exemplo o Plano Diretor e outras políticas setoriais, para atender de forma eficiente os investimentos locais.

O município pode desenvolver parcerias em conjunto com órgãos federais e estaduais, para cooperação e integração das ações preventivas na aplicação do instrumento de licenciamento ambiental e melhoria da qualidade de vida urbana e rural, por exemplo, em relação ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face as normas legais e de inovações tecnológicas.



5. CIDADES MAIS SUSTENTÁVEIS

Os novos gestores deveriam considerar os 17 ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como suas metas, até mesmo como um guia objetivando priorizar um conjunto de ações que possa suprir os desafios ambientais, políticos e econômicos mais urgentes para enfrentar.

ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL







































Destacamos o ODS 17 - PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, ou seja, o poder público local pode integrar a participação da sociedade civil organizada e representativa dos setores público, econômicos e das comunidades para construir a nova Agenda.

VALORIZEM O CONFORTO AMBIENTAL

Na parte de conforto ambiental, a chamada verticalização das cidades, se por um lado ela otimiza o uso da infraestrutura existente, no momento em que é criado um adensamento, ela pode dificultar a circulação do ar e acaba agravando o problema com surgimento das ilhas de calor ou de aumento de temperatura nesses ambientes muito construídos. A questão de insolação também tem que ser avaliada pela gestão pública, para limitar gabarito em torno de instituições, de atividades nas quais a insolação é um fator importante para assegurar a salubridade das edificações.

Também faz parte do conforto ambiental se atentar a questão de paisagens, de barreiras sonoras, junto às áreas críticas de ruído.

Outra questão é a de mobiliário urbano, para que as pessoas que circularem pela cidade tenham um conforto, um apoio quando estiverem se movimentando, poder sentar em um banco de jardim, utilizar um sanitário público, por exemplo.

ENGAJAMENTO DO CIDADÃO

Fator preponderante para que as políticas ambientais tenham sucesso é o engajamento do cidadão, fator essencial para a evolução da agenda ambiental dos municípios, o que significa a necessidade de mais abertura e incentivos para as ações de educação ambiental, por exemplo, junto aos munícipes.

Vale lembrar que questão ambiental além de ser uma obrigação legal de responsabilidade do município, está relacionada à necessidade de fazer um bem para a sociedade. O prefeito que quer ter voto pelo seu trabalho, o que configura um reconhecimento do seu eleitorado, deve entender que o voto que a atividade ambiental traz é resultado do bem que ele faz para a sociedade.

A cidade tem que ser um espaço de convivência e bem estar, além de proporcionar acolhimento aos seus moradores, é preciso dar maior importância para a preservação das memórias da cidade, de edificações, de monumentos, de espaços que são caros à população e devem ter um cuidado especial por parte dos gestores públicos.

Em contrapartida, o envolvimento do morador com o bem-estar da sua rua, considerar o bairro e a cidade onde reside que é um bem pessoal ele vai passar a querer cuidar desse bem, acarretando em muitos ganhos em termos de desenvolvimento da cidadania.

Os novos gestores deveriam considerar os 17 ODS - Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, na gestão das cidades tornando-as adequadas às necessidades da população ao disponibilizar espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e ecológicos; ao conservar o patrimônio cultural e natural; transporte público que traz acessibilidade à sociedade; proporcionar atenuação das alterações climáticas e maior resiliência a impactos de eventos extremos, tais como por exemplo a escassez de chuvas ou as enchentes.

Com o cenário de pós-pandemia, os gestores devem considerar que modelo de cidade poderá surgir, destacando-se os seguintes desafios a serem trabalhados:

- 1º Como ressignificar as cidades e tornar os espaços verdes mais humanos, seguros e inclusivos?
- 2º A sensação de segurança das pessoas poderá ser maior em áreas verdes, com maior demanda de locais de encontro;
- 3º Como fazer os deslocamentos nesse novo contexto?

ATENÇÃO PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Muitas vezes os profissionais que atuam na área ambiental têm que fazer um trabalho voluntário para chegar até as escolas, até a população de zona rural, por exemplo, para transferir conhecimento e ajudar na ampliação da consciência sobre a importância da educação ambiental e até mesmo sobre saúde ocupacional. É um gargalo que o administrador municipal deve considerar como prioridade, pois um cidadão ambientalmente consciente está mais preparado para contribuir com as ações ambientais do município.

As discussões em torno das mudanças do clima colocam um problema novo para os responsáveis pela gestão municipal, que precisam estar preparados para enfrentar os problemas decorrentes. O caminho é buscar a mitigação (descarbonização) das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por meio de ações planejadas nos setores que geram emissões, como transportes, resíduos, energia, etc, chegando a promover estratégias para a adaptação à mudança climática para evitar impactos mais críticos no futuro, com implantação de sistemas de parques e áreas verdes, mobilidade urbana sustentável, redução das ilhas de calor, entre outras ações.



6.
RESPONSABILIDADE
CIVIL DO
ADMINISTRADOR
PÚBLICO

OS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM DESENVOLVER ATIVIDADES NA ÁREA AMBIENTAL QUE POSSAM TRAZER GANHOS À COLETIVIDADE

Os gestores devem ficar cientes dos tópicos relacionados acima para melhor orientar sua atuação, priorizando os principais temas e aspectos da sua atividade na área ambiental, que possam trazer ganhos à coletividade, lembrando que o meio ambiente é importante para o desenvolvimento da sociedade num todo, para a saúde pública e para a qualidade de vida.

Muitas vezes o administrador público desconhece que existe a responsabilidade civil pública, por exemplo, no acidente de trânsito onde há a necessidade de provar culpa ou dolo para que haja o dever de indenização. No inquérito que está sendo apurado por dano ambiental, a responsabilidade é objetiva, independe de dolo e culpa, ou seja, não se discute se houve a culpa da empresa ou da prefeitura sobre determinado ato. Se houve o fato e direta ou indiretamente teve a participação do poder público, já há a responsabilidade e o dever de indenizar e recuperar o meio ambiente nessa área.

Na área do direito ambiental existe a teoria do risco integral. Basta a atividade contribuir para a eclosão do evento danoso para existir a responsabilidade. A prefeitura tem seu dever de fiscalizar as atividades que licencia, e caso ela não o faça corretamente pode ser também alvo dessa constatação e investigação, porque ela tem o dever de verificar se a atividade está funcionando adequadamente.

Um aspecto importante para lembrar é que muitas vezes as questões que cabem ao município atender, acabam chegando ao Ministério Público, tais como problemas com ruídos em bares, restaurantes, casa de shows e até igrejas que são questionadas por causa da poluição sonora; casos de condomínios que invadem áreas ambientais, algumas de preservação permanente, que a prefeitura licencia e não toma as devidas cautelas, entre outras situações.

ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DAS ÁREAS AMBIENTAIS

Outra questão é que o poder público, em relação à gestão ambiental do município, deve se preocupar em atender as exigências dos técnicos das áreas ambientais, com o cuidado e cautela necessária, porque quando se tem esse respaldo técnico vai ser melhor para o gestor e ele, por sua vez, vai dar uma melhor resposta à população mostrando o que está fazendo em prol do meio ambiente.

Todas estas questões são para o bem da coletividade e o administrador sai ganhando com ações planejadas e adequadas, pois ele conquista uma plataforma positiva para divulgar aos seus eleitores sobre o que ele fez, o que pretendeu fazer e ajuizou pelo bem da comunidade.

